



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N. 005/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração à **Lei Municipal nº 13/16** de 25 de novembro de 2016 e dá outras providências.

**ERMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O caput do Art. 1º, o §§ 1º a 7º do Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal n.º 13/16, de 25 de Novembro de 2016, passam a terem a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paulicéia autorizada a conceder o benefício de cartão alimentação aos servidores ativos, estatutários, comissionados, conselheiros tutelares, bem como os contratados por tempo determinado.”

§ 1º O benefício a que se refere o caput deste artigo somente será devido ao servidor que estiver em efetivo exercício.

§ 2º Considera-se efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados e os afastamentos em virtude de:

- I – licença a gestante, adotante e paternidade;
- II – licença para desempenho de mandato classista;
- III - licença por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N. 005/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

§ 3º Os dias efetivamente trabalhados serão apurados pela frequência do servidor, aferida no mês anterior ao qual o servidor receberá o benefício.

§ 4º - O valor inicial do benefício será de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) por dia trabalhado, reajustado anualmente no mês de dezembro mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se o índice da variação dos valores dos itens da cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

§ 5º - A utilização do benefício pelos servidores será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

§ 6º - O benefício será lançado até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

§ 7º - O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhador será restituído ou compensado no mês subsequente.”

Art. 2º - Não terão direito ao benefício instituído por esta Lei os servidores:

- I - em férias;
- II – em atestado médico superior a 4 dias ou em licença para tratamento de saúde;
- III - em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - em licença para prestar serviço militar;
- V - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- VI - em licença compulsória;
- VII - em licença-prêmio;
- VIII- em licença para tratar de interesses particulares;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N. 005/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

IX - em licença por motivo especial;

X - em desincompatibilização;

XI - em situação de faltas injustificadas;

XII - em cumprimento de suspensão preventiva ou aquele que, em decorrência de aplicação de penalidade, esteja afastado de suas atividades funcionais.

§ 1º Além das hipóteses elencadas nos incisos acima, qualquer outro caso que ensejar afastamento ou licenciamento dos servidores, exceto os previstos no § 2º do Art. 1º, impedirá a concessão do benefício do cartão alimentação durante o período.

§ 2º Os servidores que se encontrarem em treinamentos, conferências, congressos, seminários ou outros eventos similares, que não enseja o deslocamento dos mesmos para fora dos limites do Município de Paulicéia, e desde que tenha autorização expressa do superior hierárquico para prática do referido anteriormente, terão direito ao benefício do cartão alimentação.

§ 3º Os servidores que forem nomeados para comporem as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, bem como os servidores que realizarem doação de sangue, utilizarem abonadas ou forem convocados para serem jurados no tribunal do júri, não terão prejuízo do cartão alimentação, recebendo como dia efetivamente trabalhado.

§ 4º Não terão direito ao recebimento do benefício instituído por esta Lei os servidores que prestam serviços em caráter eventual, em função atividade.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
Paulicéia, 11 de abril de 2017

**ERMES DA SILVA**  
Prefeito



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[pauliceia@pauliceia.sp.gov.br](mailto:pauliceia@pauliceia.sp.gov.br) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N. 005/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
Diretor Administrativo